

**REGULAMENTO (CE) N.º 680/2002 DA COMISSÃO**  
**de 19 de Abril de 2002**  
**que altera o anexo V do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho que estabelece a organização**  
**comum de mercado no sector do açúcar**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 15 do seu artigo 27.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1260/2001 prevê, no seu artigo 27.º, a concessão de restituições a certos produtos referidos nesse regulamento quando exportados sob a forma de mercadorias mencionadas no seu anexo V.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2031/2001 da Comissão, de 6 de Agosto de 2001, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum <sup>(2)</sup>, prevê alterações da nomenclatura combinada, nomeadamente em relação a determinados produtos transformados à base de produtos referidos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

- (3) Por conseguinte, é conveniente adaptar a lista das mercadorias prevista no anexo V do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.
- (4) As referidas adaptações devem ser aplicáveis ao mesmo tempo que o Regulamento (CE) n.º 2031/2001.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo V do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Abril de 2002.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 178 de 30.6.2001, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 279 de 23.10.2001, p. 1.

## ANEXO

No anexo V do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, a rubrica:

«1905 30 – Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; *waffles* e *wafers*»

é substituída pelas seguintes rubricas:

«– Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; *waffles* e *waffers*:  
1905 31 – – Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes  
1905 32 – – *Waffles* e *wafers*».

---